



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 108, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins e dispõe sobre atividades físicas e esportivas nos estabelecimentos de ensino privado, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, **FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observado, em especial, o **art. 51, V, VII, XXVII e XXIX**, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde-OMS; e, assim, tendo sido reconhecida Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, pela Portaria nº 188/2020, expedida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos, sobretudo, pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, e as informações vindas de instituições da sociedade civil;

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da **ADPF 672** (esta, no tocante à repartição de competências, entre os entes, para a adoção ou manutenção de medidas legalmente permitidas durante a pandemia), bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser “competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial” (**Súmula Vinculante nº 38**);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública, em exercício de poder de polícia, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme Lei ordinária municipal nº 850/1997 (Código de Postura) –, envolvendo-se ao caráter coletivo, ao bem-estar social da comunidade e a incolumidade desta;

CONSIDERANDO aquilo contido no Decreto nº 35.897/2020 e, notadamente, o permissivo contido no Decreto nº 35.831/2020 (art. 13) – com suas atualizações –, todos expedidos pelo Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a diminuição no número de novos contaminados e óbitos diários em decorrência do coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º O § 1º, do art. 6º, do Decreto nº 60/2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

§ 1º Na realização de cultos e atividades em que se reúna pessoas, há de se observar a lotação não excedente a 70% (setenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar.”

Art. 2º O art. 2º do Decreto nº 101 de 16 de setembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Fica autorizada aos estabelecimentos que desempenham serviços não essenciais como bares, restaurantes, cinemas, e estabelecimentos comerciais congêneres, o aumento da lotação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

não excedente a 70% (setenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar, revogando-se todas as disposições em contrário constantes no Decreto nº 60/2020, do Decreto 82 de 26 de julho de 2020, e do Decreto 69 de 26 de junho de 2020.”

Art. 3º O art. 5º do Decreto nº 102 de 18 de setembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º** Recomenda-se que crianças de até 06 (seis) anos de idade não frequente locais públicos e privados, salvo situação de extrema necessidade.”

Art.4º O art. 3º, inciso I, do Decreto nº 101 de 16 de setembro de 2020, passa a ter a seguinte redação

“**Art. 3º** (...)

I – Fica autorizada, nos referidos estabelecimentos, a abertura de espaços disponíveis para atividades de dança, recomendando-se que os estabelecimentos disciplinem medidas para que os grupos e/ou duplas de dançantes não interajam entre si no momento da dança.”

Art. 5º As datas contidas nos artigos 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto nº 60/2020, ficam alteradas, pois prorrogadas, para o dia 16 de novembro de 2020.

Art. 6º Desde que não conflitantes com as aqui ora veiculadas, permanecem em vigor as regras constantes de outros dispositivos normativos locais, inclusive, as do Decreto nº 60/2020, do Decreto 82 de 26 de julho de 2020, e do Decreto 69 de 26 de junho de 2020.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a data 16 de outubro de 2020, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.

GABINETE DO PREFEITO, IMPERATRIZ-MA, 20 DE OUTUBRO DE 2020. 199º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132º ANO DA REPÚBLICA.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS

Prefeito de Imperatriz